

Folga Mérito (GCM)

Definição:

Os(as) servidores(as) que exercem as funções de Guarda Civil Municipal ou Guarda Supervisor, terão direito à folga mérito quando receberem, em virtude de atendimento as ocorrências de caráter policial, elogios em razão de ação meritória.

Regras:

O Diretor de Departamento da Guarda Civil Municipal, será responsável pela análise do elogio e pela concessão ou não da folga. Ao(A) servidor(a) serão concedidas, no máximo, 06 (seis) folga ao ano. As folgas deverão ser agendadas pelo Comando, devendo se observar a conveniência do serviço público, e informadas ao servidor com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis.

Exigências:

Não será concedida folga ao servidor que:

- **Nos 02 (dois) meses anteriores** ao elogio tiver recebido pena de advertência verbal;
- **Nos 04 (quatro) meses anteriores** ao elogio tiver recebido pena de advertência escrita;
- **Nos 06 (seis) meses anteriores** ao elogio tiver recebido pena de suspensão.

Procedimentos:

Encaminhar memorando com anexação do elogio aplicado ao(a) servidor(a) para arquivo em prontuário, com a referida menção da data da folga mérito concedida.